



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º **130/2024/DAF/DICONT/DICOR**

Realizada em

28/11/2024

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2025 (2026/2027/2028/2029)

A prossecução das atribuições da Autarquia em prol do desenvolvimento do Município, ou seja, da melhoria da qualidade de vida das populações, pressupõe a existência do Orçamento Municipal (com todos os elementos que o integram) e das Grandes Opções do Plano, devidamente aprovados.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, é aplicável a toda a administração pública, revogando o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e, com ele, o plano setorial aplicável às Autarquias Locais (POCAL), aprovado pela Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção das normas previstas nos pontos 2.9, 3.3 e 8.3, relativas, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações orçamentais.

As demonstrações previsionais previstas no SNC-AP são constituídas pelo Orçamento e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI). Por força do disposto no Artigo 46º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, este plano, por seu turno, em conjunto com as Atividades Mais Relevantes (AMR), constitui as Grandes Opções do Plano (GOP).

Os documentos previsionais de gestão do Município de Setúbal para o ano de 2025 e seguintes, foram elaborados nos termos do disposto na Legislação supramencionada, bem como, na base dos modelos previstos no n.º 47, do ponto 11, da NCP 26, do referido SNC-AP e do ponto 3.3, do POCAL, apresentando o Orçamento para 2025, um valor de 338 508 900 €, enquanto as Grandes Opções do Plano de 2025, apresentam um valor de 248 173 000 €.

A elaboração do Orçamento assentou igualmente na identificação rigorosa das despesas obrigatórias resultantes, nomeadamente, de encargos com pessoal, encargos financeiros, compromissos com terceiros decorrentes de contratos em curso e protocolos estabelecidos, decisões dos tribunais e dívidas de anos económicos anteriores.

Pelos documentos previsionais de gestão em Anexo fica o Município de Setúbal autorizado a cobrar no ano económico de 2025, os impostos diretos e indiretos, taxas, licenças, coimas e outras receitas previstas no referido Orçamento, para satisfação das despesas inscritas no mesmo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

A presente proposta de Orçamento para 2025 e seguintes, cumpre rigorosamente o critério de consignação de receitas no que se impõe, afetando-se os respetivos recursos às ações participadas por Fundos Comunitários, Transferência de Competências ou Contratos-Programa.

As Grandes Opções do Plano para o ano de 2025 e seguintes, integram os projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimentos e outras Atividades Relevantes a desenvolver pela Autarquia, direta ou indiretamente, com financiamento assegurado no Orçamento de Exercício.

O Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2025 e seguintes, discrimina os investimentos por objetivos, programas, projetos e ações, a realizar diretamente pela Autarquia, num horizonte temporal de 4 anos, estabelecendo as opções políticas tomadas e consequentes prioridades na satisfação das necessidades coletivas locais.

Na arrecadação das receitas e na realização das despesas dever-se-ão observar as Normas de Execução do Orçamento propostas para o ano de 2025, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), determina que o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do Orçamento.

De acordo com o Artigo 44.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a proposta de Orçamento deveria ser acompanhada de proposta de quadro plurianual de programação orçamental, porém por falta de regulamentação deste articulado não é possível ao Município de Setúbal apresentar o referido documento, muito embora a nova apresentação do espécime orçamental já ultrapasse em parte aquele objetivo.

É da competência do Órgão Executivo elaborar esses instrumentos financeiros e submetê-los à aprovação do Órgão Deliberativo.

Nestes termos, propõe-se:

A autorização para a abertura dos procedimentos concursais necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos como necessidades no Mapa de Pessoal.

Que a Câmara Municipal mantenha a atribuição do abono de despesas de representação em 2025 aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2, do Artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do Artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação mais recente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Que nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4, do Artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado ainda com o n.º 1, do Artigo 45.º e Artigo 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais de gestão do Município de Setúbal para o ano de 2025 e seguintes, a seguir discriminados, que instruem a presente proposta e desta fazem parte integrante:

- A. Orçamento e Grandes Opções do Plano;
- B. Normas de Execução do Orçamento;
- C. Relatório do Orçamento;
- D. Mapa de Pessoal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA